



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 1846 / 2013

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CENGAGE LEARNING
EDIÇÕES LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Cengage Learning Edições Ltda, inscrita no CNPJ n.º 60.734.837/0001-96, com sede na Rua Werner Siemens, 111 Prédio 20 – Espaço 04 – Lapa de Baixo – São Paulo/ SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Aparecida Quintino Leite, CPF n.º 032.477.358-79, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo n.º 23080.051685/2013-38, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas na Inexigibilidade de licitação n.º 94/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a licença de uso de coleção de livros eletrônicos, na quantidade de 5 (cinco) exemplares de 154 (cento e cinquenta e quatro) títulos, totalizando 770 (setecentos e setenta) exemplares, conforme listados taxativamente no Anexo I (doravante “E-Books”), da biblioteca eletrônica Librisite, dos quais a CONTRATADA é titular dos direitos autorais e/ou licenciadora autorizada e/ou distribuidora autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Observar, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
4. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste termo de referência logo após assinatura do contrato, com prazo para entrega de portal personalizado em até 1 (um) mês.
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
6. Executar o contrato nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
7. Atender com presteza os prazos estipulados pela CONTRATANTE no que diz respeito a todas as solicitações que se relacionem ao contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o serviço a ser prestado;
8. Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa exclusiva ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, desde que tenha

prévio conhecimento, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato, a CONTRATANTE deverá informar sobre qualquer procedimento judicial ou extrajudicial em tempo da CONTRATADA apresentar defesa ;

a) Os danos, decorrentes da culpa exclusiva da CONTRATADA, que por ventura forem sofridos pela CONTRATANTE deverão ser apurados em processo judicial ou extrajudicial e serão ressarcidos mediante nota de cobrança a ser enviada à CONTRATADA;

9. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

11. A fatura mensal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da empresa vencedora da licitação, discriminando os serviços, observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

a) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas conforme legislação vigente.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

12. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

13. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes da execução do contrato, em que se verifiquem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;

15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

16. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;

3. Retribuir à CONTRATADA, durante a vigência contratual, com a importância total estimada, a ser paga em parcelas, incidindo o desconto sobre os serviços, por meio de ordem bancária na conta do favorecido, até o décimo quinto dia útil após a data da entrega das faturas na Biblioteca Universitária, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal;

4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este termo de referência, após notificação por escrito para sanar tal irregularidade com prazo de 15 dias;

5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção de no mínimo 2 dias;

7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8. Aplicar as penalidades na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos contratuais, caso o descumprimento não seja sanado em até 15 dias após notificação neste sentido;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
10. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS

1. A assinatura de livros eletrônicos objeto do contrato permite o empréstimo de livros virtualmente, por tempo determinado e depois o exemplar retorna ao acervo virtual;
2. A assinatura permite que cada um dos títulos tenham até 5 (cinco) acessos simultâneos, sendo o empréstimo ilimitado desde que haja disponibilidade de exemplares;
3. Será permitida a impressão de até 20 páginas do livro por usuário, por mês, sem nenhum custo adicional para o estudante ou para a instituição;
4. A CONTRATADA compromete-se na criação de portal exclusivo com a logomarca da CONTRATANTE e disponibilização dos títulos adquiridos, como também na integração do portal da CONTRATANTE com o portal da biblioteca digital, de forma que o usuário faça um único login e disponibilização de software para leitura do eBook (Adobe Digital Editions);
5. Os usuários autorizados pela CONTRATANTE poderão acessar os E-Books a partir da ativação de um dos métodos de acesso padrão à Biblioteca Eletrônica Librisite;
6. O acesso à Biblioteca Eletrônica Librisite será realizado conforme as seguintes características:
 - a) Disponibilidade via web todos os dias do ano;
 - b) Navegação por categoria;
 - c) Busca por autor, título, ISBN, editorial;
 - d) Download de livros eletrônicos;
 - e) Software de leitura requerido: Adobe Digital Editions;
 - f) Os usuários autorizados poderão fazer o download na qualidade de empréstimo de todas as cópias adquiridas pela CONTRATANTE;
 - g) Não é permitido copiar os livros.
7. O download dos livros eletrônicos é disponibilizado somente para usuários autorizados pela CONTRATANTE. A Biblioteca Eletrônica Librisite conta com os seguintes métodos de acesso:
 - a) Acesso por endereço IP. O usuário autorizado acessa a partir de um endereço de IP que faz parte da listagem de endereços de IP da CONTRATANTE. Qualquer computador que esteja dentro desta listagem poderá ter acesso à Biblioteca Eletrônica Librisite sem necessidade de senha. A CONTRATANTE proporciona a listagem de endereços de IP válidas.
 - b) Lista de usuários/senhas. A CONTRATANTE fornece a Librisite, em um arquivo em Excel, a lista de usuários e senhas dos usuários válidos. A Librisite proporcionará acesso a uma ferramenta administrativa para acrescentar ou remover usuários.
 - c) Acesso mediante link personalizado. A CONTRATANTE utiliza uma página web institucional para solicitar os dados de verificação do usuário. Esses dados serão validados no banco de dados da CONTRATANTE. Depois que os dados forem validados e o usuário dor autorizado, a CONTRATANTE programa sua página da web para redirecionar o usuário a URL da Biblioteca Librisite, com certos parâmetros que permitem verificar que é uma solicitação válida, concedendo assim o acesso ao usuário.
 - d) Serviço LDAP. Se a CONTRATANTE tem a disposição um servidor LDAP para validação de usuários, CONTRATANTE indica o endereço, a porta do servidor e solicitações. A Librisite elabora e hospeda a página de acesso onde é solicitado o ID e a senha do usuário. São enviados



os dados ao servidor LDAP da CONTRATANTE e, se a resposta for afirmativa, é permitido o acesso do usuário à biblioteca.

8. A CONTRATANTE se obriga a restringir o acesso aos E-Books só para usuários autorizados, utilizando as medidas de segurança listadas anteriormente, e nenhum outro estudante ou terceiros terão acesso aos E-Books.

9. O acesso por parte dos Usuários Autorizados aos E-Books estará disponível na Biblioteca Eletrônica Librisite durante o prazo de vigência deste Contrato, salvo nos casos de restrição ou limitação que por razões de segurança ou proteção dos direitos de propriedade intelectual estabelecidos neste Contrato.

10. A CONTRATADA não assumirá responsabilidade alguma frente à CONTRATANTE ou aos usuários no caso de haver interrupções de acesso à Biblioteca Eletrônica Librisite derivadas de problemas originados por falhas na comunicação ou pelos serviços da internet propiciados pelos provedores do serviço de hospedagem ou internet ou dos serviços de telecomunicações, ou falhas no equipamento de onde esteja se acessando a Biblioteca Eletrônica Librisite. A CONTRATADA não oferece nenhuma garantia de que o acesso à Biblioteca Eletrônica Librisite será feito sem interrupção nem livre de erros.

11. A CONTRATADA é responsável pelo suporte ao usuário e ao professor, no que diz respeito à tecnologia da Biblioteca Digital Cengage Learning, como:

- a) Treinamento de uso das soluções e plataformas;
- b) Caso haja problema de criação, extensão ou atualização de acessos aos e-Books, o prazo de resolução é de 24h a 48h úteis;
- c) Outras solicitações padrão, como dificuldade com acessos, problema no sistema e similares, o prazo de resolução é de 24h a 48h úteis;
- d) Treinamentos: presencial (mediante agendamento prévio), conferências telefônicas e treinamentos via web com o objetivo de assegurar as equipes da UFSC o melhor uso das ferramentas adquiridas.

12. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração desse Contrato, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução da prestação de serviços, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

13. A CONTRATADA assume ampla e total responsabilidade por eventuais questionamentos judiciais e extrajudiciais quanto à titularidade e ao conteúdo dos livros eletrônicos, softwares para funcionamento da Biblioteca Digital e do Portal, e outros elementos que fazem parte e integram sua base de dados, em decorrência da sua utilização pela CONTRATANTE, nos limites desse contrato;

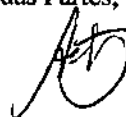
14. A CONTRATANTE comunicará imediatamente ao Departamento de Inovação Tecnológica da UFSC o surgimento de propriedade intelectual a ser protegida para que se providencie instrumento jurídico específico de modo a regular direitos e obrigações entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

15. Todas as informações e conhecimentos técnico-científicos aportados pelas Partes para a execução do Contrato serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

16. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no objeto de prestação de serviços do contrato, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto n.º 1355/ 94 que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

17. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;



- b) Aqueles cuja divulgação se torne necessária: para a obtenção de autorização governamental para a comercialização do objeto do contrato de prestação de serviços, quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ ou governamental;
- c) Nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ ou administrativo;

18. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em documento específico e por escrito.

19. Nenhuma das Partes usará qualquer nome comercial, marca, marca de serviço, logotipo ou símbolo comercial ou qualquer outro direito de propriedade da outra Parte de nenhuma forma (incluindo sem limitação, referência à outra Parte como cliente ou fornecedor em nenhum comunicado à imprensa, publicidade ou outro material promocional).

20. As partes se obrigam a preservar e proteger as informações a que tiverem acesso em razão do presente Contrato e a manter a confidencialidade sobre os seus termos ("informações confidenciais"), preservando as informações confidenciais que pertençam a quaisquer das Partes, assim como os meios pelos quais essas informações confidenciais foram gerada ou obtidas durante a vigência deste Contrato e depois da sua finalização, por até 3 (três) anos. Do mesmo modo, se obrigam a informar esta confidencialidade aos seus funcionários e assessores que gerenciem essa informação.

21. Salvo que seja autorizado de forma expressa e por escrito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não autorizará terceiros, incluindo seus Usuários Autorizados, alunos, pessoal, ou ex-alunos a:

- a) adaptar, modificar, traduzir ou fazer um trabalho derivado de toda e qualquer parte de qualquer E-Book;
- b) permanentemente baixar no disco rígido (ou armazenar uma cópia permanente) no todo ou parte dos E-Books;
- c) cortar, copiar, reproduzir ou imprimir tudo ou parte dos E-Books;
- d) traduzir, publicar, distribuir, utilizar comercialmente, mostrar, emitir, transmitir, telecomunicar, ou vender no todo ou qualquer parte dos E-Books, ou
- e) utilizar o todo ou qualquer parte dos E-Books para propósitos de desenvolvimento de produto ou obra literária. Quando a CONTRATADA solicitar e caso haja qualquer violação deste Contrato, a CONTRATANTE finalizará prontamente o acesso do presumido infrator aos E-Books. A CONTRATADA se reserva todos os direitos contra o presumido infrator, incluindo o direito de exercer qualquer ação legal ou equitativa que a CONTRATADA considerar apropriada.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

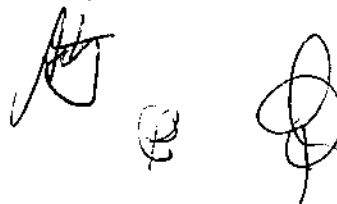
1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de R\$ 38.183,00. ✓

- a) A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da fatura/nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES: 061501 e 061502, Natureza de Despesa: 339039, e Fonte: 0112000000 - 0250262460 0312000000.

3. Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, seus imprevistos, lucros, administração e encargos fiscais;

4. O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, contado a partir:



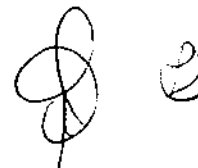
- a) Da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
6. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- a) A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado.
- b) O fiscal poderá solicitar esclarecimentos, que serão feitos por escrito e motivadamente.
2. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas, período em que poderá pedir prazo suplementar dependendo da complexidade do questionamento;
3. É direito do fiscal do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não estão em conformidade com o especificado, motivando sua rejeição com parecer técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

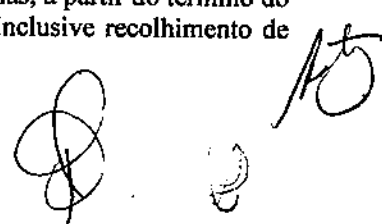
1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- i. Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- ii. Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



- iii. Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
4. As sanções previstas nos itens "2.a)", "2.c)" e "2.d)" poderão ser aplicadas simultaneamente com o item "2.b)", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;
5. A sanção estabelecida no item "2.d)" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;
6. O valor das multas poderá ser cobrado mediante nota fiscal ou da garantia da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA; caso o valor da multa seja superior a garantia existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "2.d)", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
10. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE:
- a) A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - c) A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do contrato, na mesma incidência;
 - d) A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor contratado, apresentando ao CONTRATANTE, até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei n.º 8.666/93;
2. O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de



multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei n.º 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto n.º 93.872/86.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA


1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura;
2. O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) Os serviços foram prestados regularmente;
 - b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - c) A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

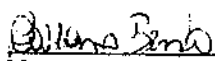
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Florianópolis, 13 de novembro de 2013.


Contratante
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF n.º 051.518.132-34


Contratada
Aparecida Quintino Leite
CPF: 032.477.358-79

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: **Letícia Cassano Bento**
CPF: 357.050.268-62


Nome: **Heloisa Alves**
CPF: 302.341.438-60